

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2011

Institui o Sistema Nacional de Certificação da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

Autor: Deputado ASSIS DO COUTO

Relator: Deputado ÂNGELO AGNOLIN

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 52, de 2011, de autoria do deputado Assis do Couto, tem o propósito de criar o Sistema Nacional de Certificação da Agricultura Familiar, assim como do Selo da Produção da Agricultura Familiar. Assim se lê em seu art. 1º.

Os objetivos do Sistema Nacional, a ser criado caso a proposição se transforme em Lei, são o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da agricultura familiar, a criação de imagem associada à produção específica da agricultura familiar e a elevação da qualidade desses produtos. A adesão ao Sistema será voluntária, para os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006. Assim consta do art. 2º.

O art. 3º propõe a criação do Selo da Agricultura Familiar, a ser concedido àqueles que aderirem ao Sistema; a certificação será responsabilidade de entidades públicas ou privadas credenciadas na forma do regulamento.

O art. 4º afirma ser prerrogativa do agricultor familiar ou de empreendedores familiares que aderirem ao Sistema utilizar o Selo no rótulo de seus produtos, ser citados nas publicações promocionais e nas listagens dos fornecedores certificados, assim como ter acesso privilegiado ao Sistema Nacional de Crédito Rural.

O art. 5º prevê que o Sistema integrará os esforços das entidades federais, estaduais e municipais, e de organizações não governamentais, que atuem em apoio à agricultura familiar. A Lei eventualmente resultante entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD. Trata-se de matéria sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramita em regime ordinário.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, o parecer do relator, favorável, foi aprovado em 31 de agosto de 2011. Na presente Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei recupera proposta apresentada pelo Projeto de Lei nº 4.903, de 2009, que foi aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de defesa do Consumidor, e que foi arquivado ao final da Legislatura, em razão do que dispõe o regimento interno.

Acompanhamos a decisão das referidas comissões, com relação ao Projeto original, e acompanhamos também o voto, com relação ao presente projeto, da Comissão de Defesa do Consumidor.

A importância da agricultura familiar é reconhecida amplamente. Trata-se, sabe-se, da atividade econômica que mais emprega em nosso país, e trata-se também da fonte principal da maioria dos alimentos consumidos pelos humanos brasileiros.

A proposição virá trazer maior qualidade aos produtos originários desse segmento, dando-lhes maior capacidade de reconhecimento e, pois, possibilitando o aumento da demanda por tais produtos. Favorecerá, portanto, a agricultura familiar.

Por decorrência, a presente proposição trará, também, benefícios ao consumidor. Este, ciente da origem do produto que adquire, tenderá a exercer seu papel de “eleitor” no mercado de produtos, dando preferência aos produtos que, oriundos da agricultura familiar, estejam claramente certificados pela qualidade e origem.

Somos, portanto, **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2011.**

Sala da Comissão, em de outubro de 2012.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Relator